

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.° do Pedido: BR102012033595-6 N.° de Depósito PCT:

Data de Depósito: 28/12/2012

Prioridade Unionista: -

Depositante: Universidade Federal de Minas Gerais (BRMG)

Inventor: Marcos Pinotti Barbosa, Mariana Ribeiro Volpini Lana, EUGÊNIO

VOLPINI @FIG

Título: "órtese robótica acoplada a esteira para treino de marcha"

PARECER

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas					
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data		
Relatório Descritivo	1-10	014120003069	28/12/2012		
Quadro Reivindicatório	1-2	014120003069	28/12/2012		
Desenhos	1-4	014120003069	28/12/2012		
Resumo	1	014120003069	28/12/2012		

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI			
Artigos da LPI	Sim	Não	
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		x	
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		x	
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	X		
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	х		

Comentários/Justificativas

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	X	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	x	

Comentários/Justificativas

BR102012033595-6

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Aplicação Industrial	Sim	1-9		
	Não			
Novidade	Sim	1-9		
	Não			
Atividade Inventiva	Sim	1-9		
	Não			

Comentários/Justificativas

Através da petição nº 870210044301 de 14/05/2021, a Recorrente apresentou esclarecimentos onde alega que existem diferenças entre a matéria reivindicada pelo presente pedido e àquelas dos documentos da técnica anterior e, que portanto, o pedido atende aos requisitos de patenteabilidade dispostos nos artigos 8º, 11 e 13 da LPI. Especificamente, a Requerente aponta que não há nenhum aspecto destas invenções que propicie a trajetória cinemática real do tornozelo com raios de curvatura côncavos e convexos com possibilidade de ajuste. A Requerente argumenta que tal efeito técnico novo é propiciado graças às características técnicas presentes no dispositivo do pedido em questão, em especial: dois cabeçotes laterais, apresentando sistema de cames que é uma pista para a corrente; guias superiores; pinhão, que traciona a corrente e será acionado por motorredutores ou motores de passo de tração variável; e um tutor longo bilateral, constituído de cinto pélvico, articulação no quadril e joelho, coxal e calha para posicionar a articulação do tornozelo.

As argumentações da Requerente foram consideradas procedentes, e portanto entendeu-se que o pedido é dotado de atividade inventiva frente ao estado da técnica.

BR102012033595-6

Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 9 de julho de 2021.

Maria Raquel Catalano de Sousa Pesquisador/ Mat. Nº 1560323 DIRPA / CGPAT IV/DINEC Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 006/18